



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

**REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 36, em 09
de junho de 2022.**

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta dos imóveis públicos:

I - imóvel de 1.507,93 m² (mil quinhentos e sete vírgula noventa e três metros quadrados), avaliada em R\$ 137.372,42 (cento e trinta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), referente ao Lote 07, da Quadra B, do Loteamento Residencial Nova Fama, matrícula sob o nº 33.376.

II – imóvel de 1.567,07 m² (mil quinhentos e sessenta e sete vírgula sete metros quadrados), avaliada em R\$ 142.760,07 (cento e quarenta e dois mil setecentos e setenta reais e sete centavos), referente ao Lote 08, da Quadra B, do Loteamento Residencial Nova Fama, matrícula sob o n. 33.377.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º serão permutados com área particular de 3.399,00 m² (três mil, trezentos e noventa e nove metros quadrados), avaliada em R\$ 565.729,56 (quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), a ser desmembrada de uma área maior de 3,00,00 hectares, localizada neste Município de Alfenas, no lugar denominado Pântano, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 63.038, conforme croqui correspondente ao Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas relativas às transferências das propriedades dos bens imóveis no que tange a escrituras e registro correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Alfenas, 21 de junho de 2022.

CCLJRF:

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF

PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF

O PODER UNIDO É MAIS FORTE